

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

📍 Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
☎ 81 3682.1148
🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
✉ cm.jnabuco@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

*Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Joaquim Nabuco;*

c/c Inclitos Julgadores,

c/c Ilustríssima Comissão Cidania e Justiça,

PARECER JURIDICO

Projeto de Resolução, autoria do Poder Legislativo Municipal;

RELATORIO

A pedido da Comissão de Constituição e Justiça, na Casa de Leis de Joaquim Nabuco será analisado, **por meio de parecer jurídico, a legalidade do Projeto de Resolução nº 001/2023, que versa sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional – de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco –PE e da outras providencias.**

Instrui o pedido, PL, Mensagem explicativa e Ofício;

É o breve relatório dos fatos. Passo a manifestação e apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

Primacialmente, importante destacar que o exame do Jurídico desta Câmara cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

📍 Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
☎ 81 3682.1148
🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
✉ cm.jnabuco@gmail.com

Da Constitucionalidade

Conforme preceitua a competência, é legal a iniciativa do legislativo municipal para reestruturar e organizar a casa de leis da qual faz parte. Ainda, conforme preceitua a Constituição Federal, bem como, Lei Organica deste Municipio artigos 12 , 13 , 21 e seguintes, ainda, o próprio Regimento Interno artigo 187 a Mesa Diretora pode, como consta, submeter a apreciação plenária tal projeto em lide de resolução interna.

Ainda, a nível de constitucionalidade e legalidade, frisa-se que o projeto está legal, e trás em seu conteúdo reestruturação administrativa e organizacional da respectiva Casa de Leis, Jubal Protasio de Carvalho, mas, para que fique claro, tal organização visa a reestruturação em nomes e números para cargos de provimento em comissão. Ou seja, para cargos comissionados.

Objetiva com tal projeto de resolução o maior e melhor desenvolvimento de serviços públicos legislativos, passando a traduzir de forma harmônica e integrada as áreas e suas respectivas pastas mediante um planejamento interno mais seguro.

Importante não deixar de ressaltar a titulo informativo que o cargo em comissão, trata-se de cargo com livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Dito isto, passo ao PARECER:

De logo, observa-se que o referido projeto de resolução 01.2023 desta Casa, possui os requisitos mínimos necessários para ser posto em pauta bem como para ser apreciado e aprovado se assim entenderem os vereadores que compõe a casa das leis , digo isso pois: **O PL surge para resguardar, organizar e trazer maior administração funcionalidade e transparência a respectiva Casa e seus cargos comissionados, como já mencionado,** o maior e melhor desenvolvimento de serviços públicos legislativos, passando a traduzir de forma harmônica e integrada as áreas e suas respectivas pastas mediante um planejamento interno mais seguro, com siglas, nomenclaturas e cargos relevantes a funcionalidade da Casa das leis municipal.

Dessa maneira, o projeto de lei encontra-se apto, legal e sem vicio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

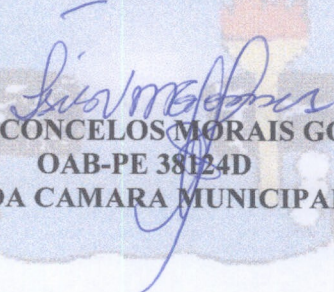
7909769 850075
Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, o parecer, opinativo e não vinculativo.

Joaquim Nabuco, 30 de Janeiro de 2023.


ÍISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES
OAB-PE 38124D

ASSESSORA JURIDICA DA CAMARA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO

ORDEM E DEMOCRACIA



Somos de Parecer
Favorável

Luiz Severina do RHC
Frederico César M. S. Almeida.
Daniel A. B. B. B.
Oscar Henrique de Jesus
Júlio César Lima
Rodrigo de Lóris do Nascimento.
M^a Susaneide da F. Santos
Francisca Márcia Lima Rume
Edvânia Maria da Silva.
Cláudio José do SBC
Espaldador de SBC

APROVADO

em 31/01/2023